

INFORME Nº 135/2018/SEI/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.066673/2017-12

INTERESSADO: RADIODIFUSORES DO BRASIL, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2.2. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

2.3. Consulta Interna nº 814, de 23 de novembro de 2018 (SEI nº 3459981).

2.4. Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, que aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018 (SEI nº 1357794).

2.5. Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018, que altera a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018 (SEI nº 2274619).

3. ANÁLISE

Do objetivo

3.1. Cuida o presente processo da condução dos trabalhos atinentes ao item 50 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017 (SEI nº 1357794), e alterada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018 (SEI nº 2274619), que trata do tema "Reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV)".

3.2. A regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão foi editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) com base no inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que atribuiu à Agência a competência para administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas. Diante desse cenário, a Anatel publicou, no final da década de 90 e início dos anos 2000, os Regulamentos Técnicos dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m) e de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV e TV). Na época, a decisão da Agência foi manter a regulamentação do serviço de Ondas Decamétricas (Ondas Curtas e Tropicais, à exceção da faixa de 120 m), no âmbito das Portarias do então Ministério das Comunicações. Assim, atualmente, os referidos serviços ainda são regidos por Portarias ministeriais.

3.3. Até o ano de 2012 os regulamentos técnicos foram constantemente atualizados para adequação ao dinamismo do setor. Observe-se, porém, que os regulamentos técnicos estão sem revisão desde então. Um dos fatores que explicam esse lapso de tempo foi a não priorização da discussão do tema após a reestruturação da Anatel, promovida em 2013, em face de outros projetos com maior urgência. Por exemplo, de 2013 a 2018, as atividades de planejamento de uso do espectro para os Serviços de Radiodifusão foram focadas nas políticas públicas estabelecidas pelo Poder Executivo destacadas: a) liberação da faixa de 700 MHz, ocupada por estações transmissoras dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, segundo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga, e pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio

de 2016; b) adaptação das outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM) de caráter local para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), conforme Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013; e c) encerramento da transmissão analógica de televisão (*switch-off*), conforme Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.753, de 10 de maio de 2016.

3.4. Além disso, é importante destacar que no referido período houve um aumento significativo de análises de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, o que impactou bastante na postergação das discussões sobre revisões regulamentares.

3.5. Nos últimos anos, foram diversos os avanços tecnológicos do setor de radiodifusão, o que naturalmente tende a gerar a necessidade de revisão de vários critérios técnicos incluídos nos regulamentos técnicos. Além disso, políticas públicas recentes, desenvolvidas para promover a modernização tecnológica (desligamento da TV analógica, replanejamento da faixa de 700 MHz, extensão da faixa de FM para os canais 5 e 6 de televisão, por exemplo) por si só justificam a atualização regulamentar. Outra questão importante é que o avanço tecnológico representado pela tramitação eletrônica de documentos e processos na Anatel e a possibilidade de automatização de procedimentos administrativos pressupõe o desenvolvimento de normas cada vez mais objetivas e flexíveis a esse novo cenário tecnológico. Por outro lado, questões sobre competências regulamentares necessitam ser esclarecidas para melhor atender às demandas do setor de radiodifusão.

Da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

3.6. Nesse cenário, foi incluído, na Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, projeto regulamentar com o fito de avaliar a necessidade de revisão, atualização e possível unificação dos regulamentos técnicos dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV), atentando-se para as seguintes premissas: a) determinar claramente as competências da Anatel e do MCTIC, de modo a facilitar a comunicação entre os órgãos e a correta aplicação dos dispositivos regulamentares; b) modernizar procedimentos administrativos para tratamento ágil das solicitações e atualizar os parâmetros técnicos, com o objetivo de tornar mais eficiente o uso do espectro de radiofrequências; c) adequar a estrutura dos regulamentos técnicos, de modo a facilitar futuras revisões, tornando-os mais claros, transparentes e aderentes ao estado da arte da tecnologia.

3.7. Como fruto do estudo e debates no âmbito do projeto que contou, inclusive, com consultas ao setor, as citadas premissas foram consubstanciadas em 4 (quatro) grandes aspectos que, juntamente com suas respectivas alternativas, estão listados a seguir:

Aspecto 1 – Definição de competências entre MCTIC e Anatel

Alternativa A – Redefinir toda a competência à Anatel e elaborar regulamento(s) com a revisão de todos os procedimentos técnicos e administrativos;

Alternativa B – Manter a separação de competências atual e elaborar regulamento(s) apenas com a parte de competência da Anatel, excluindo a parte de competência do MCTIC;

Alternativa C – Manter a separação de competências atual e elaborar regulamento(s) com a parte de competência da Anatel, mantendo inalterada a parte de competência do MCTIC;

Alternativa D – Manter a separação de competências atual e elaborar regulamento(s) com a parte de competência da Anatel e documento apartado com sugestões de alterações da parte de competência do MCTIC para encaminhamento àquele órgão.

Aspecto 2 – Consolidação e uniformização da regulamentação técnica

Alternativa A – Elaborar um “Regulamento Geral” para todos os serviços, contendo apenas aspectos político-regulatórios, e criar “Requisitos Técnicos” para cada serviço, contendo apenas aspectos técnicos;

Alternativa B – Elaborar para cada serviço específico dois documentos: um “Regulamento” contendo apenas aspectos político-regulatórios, e outro com “Requisitos Técnicos”, tratando apenas aspectos técnicos;

Alternativa C – Elaborar um único documento consolidado para todos os serviços e tratando tanto de aspectos político-regulatórios como de aspectos técnicos;

Alternativa D – Manter a estrutura atual, atualizando o conteúdo, porém não alterando a forma dos regulamentos existentes;

Alternativa E – Manter a estrutura e o conteúdo atuais.

Aspecto 3 – Atualização de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos.

Alternativa A – Atualizar parâmetros técnicos e procedimentos administrativos;

Alternativa B – Atualizar apenas parâmetros técnicos;

Alternativa C – Atualizar apenas procedimentos administrativos;

Alternativa D – Não atualizar os regulamentos.

Aspecto 4 – Consolidação dos planos básicos de distribuição de canais de radiodifusão.

Alternativa A – Revogar as resoluções existentes que tratam de Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão e consolidá-los via sistema;

Alternativa B – Revogar as resoluções existentes que tratam de Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão e consolidá-los via Resolução da Anatel;

Alternativa C – Revogar as resoluções existentes que tratam de Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão e não consolidá-los;

Alternativa D – Manter a estrutura atual.

3.8. As alternativas sugeridas para cada aspecto encontram-se destacadas, possuindo sua fundamentação no documento Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 3459971). Assim, considera-se cumprido o requisito disposto no parágrafo único do artigo nº 62 do Regimento Interno da Anatel, a saber:

Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos [arts. 59 e 60](#), relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o **caput**, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório. (grifos nossos)

3.9. Com base nas alternativas selecionadas, foi elaborada uma proposta de Resolução que, de forma consolidada, destina as faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para todos os serviços de radiodifusão e seus ancilares. Além disso, a proposta sugere que os critérios técnicos para a operação de canais dos serviços de radiodifusão e ancilares sejam estabelecidos posteriormente, por meio de requisitos técnicos aprovados em Atos da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências. Assim, os assuntos eminentemente técnicos seriam definidos em nível de Superintendência, conforme prática já adotada pela Agência em revisões regulamentares anteriores.

Considerações Finais

3.10. A Resolução que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, foi submetida aos comentários dos servidores da Anatel, por meio da Consulta Interna nº 814, realizada entre 23 e 30 de novembro de 2018. O conteúdo completo da contribuição recebida, bem como a resposta formulada encontram-se no "Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 814/2018" (SEI nº 3459985), anexo ao presente Informe.

3.11. Diante o exposto, observadas as determinações regimentais, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de Consulta Pública da minuta de Resolução de Reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV) (SEI nº 3463325).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 3459971).

4.2. Consulta Interna nº 814/2018 (SEI nº 3459981).

4.3. Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 814/2018 (SEI nº 3459985).

4.4. Minuta de Resolução e Regulamento (SEI nº 3463325).

4.5. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 3463346).

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer, com vistas à posterior submissão ao Conselho Diretor para aprovação de Consulta Pública da minuta de Resolução de Reavaliação da regulamentação técnica dos serviços de radiodifusão (AM, FM e TV).



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 10/12/2018, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a)**, em 10/12/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Stefan Rafael Leandro Machado, Coordenador de Processo, Substituto(a)**, em 10/12/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 10/12/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 10/12/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador de Processo**, em 10/12/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Godoy de Avellar, Engenheiro**, em 10/12/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira dos Santos, Especialista em Regulação**, em 10/12/2018, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Gerente de Regulamentação, Substituto(a)**, em 10/12/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 10/12/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lucas Graciano Junior, Especialista em Regulação**, em 10/12/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Alencar Cordeiro, Coordenador Regional de Processo**, em 10/12/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Martim Jales Hon, Coordenador de Processo**, em 10/12/2018, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3459958** e o código CRC **BFDCB5B5**.
